

Lei n.º 3.620 de 22 de fevereiro de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de Monitor de Escola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a partir de 20 de fevereiro de 2017, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até igual período, em razão de excepcional interesse público para auxílio a alunos especiais, 05 (cinco) Monitores de Escola.

Parágrafo único. Utilizar-se-á da ordem classificatória do Concurso Público nº 001/2016.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos – Lei Municipal nº 3.439/2014, para cargo de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 22 de fevereiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Alvaro Damé Rodrigues
Vice-prefeito resp. pela Secretaria Municipal da Administração.

Solismar Ribeiro Figueiró,
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura.